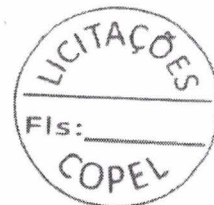




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 331/2020

Processo Administrativo nº. 40.975/2019 – Pregão nº. 394/2019

Contrato nº. **331/2020**

Processo Administrativo nº. 40.975/2.019 – Pregão Presencial nº. 394/2.019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA USO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: 3.782.900,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 173 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.990.234/0001-59, sediada na Avenida Marginal Direita Via Anchieta, nº 2521 – Bairro Alemoa – Cidade de Santos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 394/2.019 - processo administrativo nº. 40.975/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA USO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.1.3 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos veículos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme empenhos emitidos pelas Secretaria requisitante.

2.2 – Os veículos deverão ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato diretamente na Garagem Municipal, sito à Avenida Itália, nº 425 – Vila Juliana, Botucatu/SP.

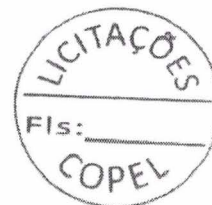
2.3 – Os veículos deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 331/2020

Processo Administrativo nº. 40.975/2019 – Pregão nº. 394/2019

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 3.782.900,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA 50 LUGARES MAIS 01 MOTORISTA COM BANCOS FIXOS TIPO URBANO 2X2, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS, JANELA DO PASSAGEIRO COM VIDRO INCOLOR, SENDO METADE FIXA NA PARTE INFERIOR E METADE DE CORRER, COM ABERTURA MÁXIMA DE 10 CM, PARABRISA INTEIRIÇO OU BIPARTIDO, BANCOS DE POLIETILENO NA COR CINZA, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, COM UMA PORTA URBANA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NA DIANTEIRA, CAMERÂ DE RÉ, BAGAGEIRO NA LATERAL, PEGA MÃO EM AÇO NO TETO, PISO DE CHAPA DE ALUMÍNIO LAVRADO, CARROCERIA EM AÇO, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 03 JANELAS DE EMERGÊNCIA, COM 2 ESCOTILHAS NO TETO E ENTRADA DE AR NATURAL, ISOLAMENTO TÉRMICO EM TODA CARROCERIA; COMPORTANDO CHASSI 0KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2019, MOTOR DIANTEIRO MOVIDO A DIESEL COM GERENCIAMENTO ELETRONICO, 04 CILINDROS (MÍNIMO) POTÊNCIA MÍNIMA 180CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE FREIO TOTALMENTE A AR, COM FREIO DE ESTACIONAMENTO ACIONADO PNEUMATICAMENTE NAS RODAS TRASEIRAS, FREIO MOTOR ELETROPNEUMÁTICO, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS PARA FRENTE E 01 A RÉ, EMBREAGEM HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXO NO MÍNIMO DE 5.100MM, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 15.000KG, TACÓGRAFO, COMPARTIMENTO DO MOTORISTA COM CAPÔ DO MOTOR ISOLADO COM MATERIAL ACÚSTICO, BANCO DO MOTORISTA COM SISTEMA DE MÚLTIPLA REGULAGEM E SUSPENSÃO, EQUIPADO COM PNEU DE ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PINTURA PADRÃO ESCOLAR.	UN	11	MERCEDES BENZ	343.900,00	3.782.900,00
VALOR TOTAL R\$ 3.782.900,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 52 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECANICA – 01 – TESOURO – 01.220.0000 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 173.



Contrato nº. 331/2020

Processo Administrativo nº. 40.975/2019 – Pregão nº. 394/2019

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

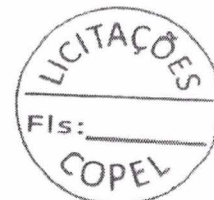
8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



Contrato nº. 331/2020

Processo Administrativo nº. 40.975/2019 – Pregão nº. 394/2019

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 331/2020

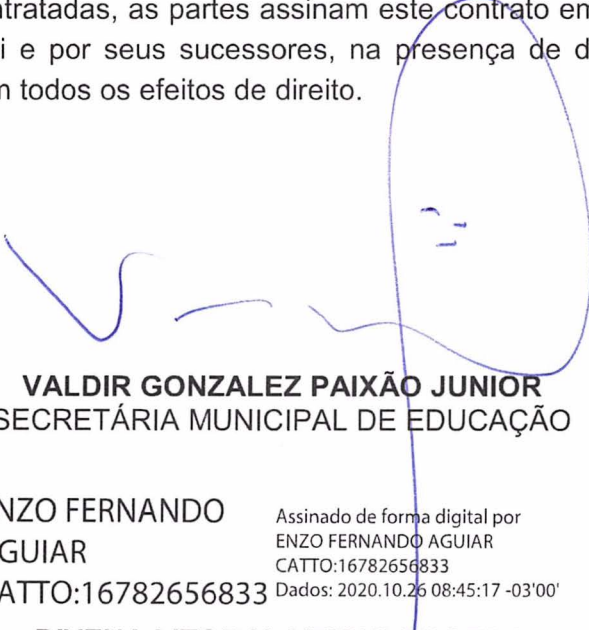
Processo Administrativo nº. 40.975/2019 – Pregão nº. 394/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 OUT 2020


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENZO FERNANDO
AGUIAR

CATTO:16782656833

Assinado de forma digital por

ENZO FERNANDO AGUIAR

CATTO:16782656833

Dados: 2020.10.26 08:45:17 -03'00'

DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
RI 165-2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3